LEI Nº 4.506, DE 11DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza doação de imóvel à **Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno: Imóvel Urbano: "Parte do Lote nº 01 (um) da Quadra 1679 (um mil, seiscentos e setenta e nove)", situado na BR 158, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, contendo área de 5.470,20m² (cinco mil, quatrocentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados) constante da Matrícula nº 17.154 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para **Inobram Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.116.083/0001-00, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 534, neste Município de Pato Branco – PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de Indústria, comércio, instalação, manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos na área de comunicação, segurança, informática e de automação industrial; Indústria de máquinas e equipamentos avícolas; Importação e exportação de aparelhos eletrônicos e de informática;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 324211, de 14 de janeiro de 2014, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 23 / 12 / 2014	Publicado em 23 / 12 / 2014
Edição: 0754	Edição: 6265 Pág: "B" 5
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE